

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ORIENTAÇÕES PESQUISA DE PREÇOS  
INEXIGIBILIDADES**

A pesquisa de preços, no âmbito das compras e contratações públicas, refere-se à estimativa de custo levantada pela Administração para o objeto pretendido, visando dois principais objetivos:

1. Avaliar a disponibilidade de recursos orçamentários para a aquisição/contratação;
2. Subsidiar o processo de aquisição/contratação, estabelecendo parâmetros de análise, julgamento e aceitação das propostas ofertadas.
3. A Universidade Federal Fluminense (UFF), como órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais (SISG), subordina-se ao disposto na [Instrução Normativa nº 73 do Ministério da Economia](#), de 5 de agosto de 2020, que substituiu a Instrução normativa 05/2014 e suas respectivas alterações, e estabelece as diretrizes a serem seguidas para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Para os processos de inexigibilidade de licitação, no qual há a inviabilidade de competição, visto que não há como ser comparado preços entre fornecedores, a pesquisa de preços deverá seguir ao disposto no artigo 7º da IN 73/2020, atendo-se à comprovação do preço do próprio fornecedor:



***“Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:***

***I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;***

***II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.***

***§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.***

***§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.***

***§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.***

**Documentos do fornecedor, conforme o caso:**

1. Proposta de preços detalhada e certidões de regularidade fiscal do fornecedor.
2. Cópias de notas fiscais, contratos executados e afins para justificar o preço praticado;
3. Declaração de Exclusividade, certificada por associações, Sindicatos, Junta comercial e outros; *(para os casos de fornecedor exclusivo para venda de mercadoria ou serviços)*
4. Comprovação de notório saber, com currículo, reportagens e evidências materiais; *(para os casos de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notório saber e de profissionais do setor artístico).*
5. Em caso de dúvidas, sugestões e orientações, entrar em contato com a Pró-Reitoria de Administração pelo e-mail < [secretaria.proad@id.uff.br](mailto:secretaria.proad@id.uff.br) >.